

zessem dar-lhe essa faculdade, a teriam expressamente autorizado.

Um tal principio, de eterna justiça e verdade, consagrado por nossa lei fundamental, não pode deixar de ser observado, na hypothese vertente, onde se agitam altos interesses provinciais, onde estam comprometidas e sacrificadas as prerogativas da illustre assembleia legislativa piauihyense.

Si o sr. Janssem desejava dotar a instrução secundaria da provincia com as medidas consignadas no novo regulamento, devia ter conseguido previamente que a assembleia as convertesse em leis.

E' por isso que não se recordará do que disse Benjamin Constant—*tudo se pode querer, mas nem tudo se pode executar.*

De maneira nenhuma deve o governo exceder suas attribuições, e usurpar as do legislador. Qualquer usurpação, qualquer excesso de attribuições é sempre fatal, é sempre funesto á separação e harmonia dos proprios poderes, as liberdades publicas e aos direitos individuaes.

As leis, pondera um distinto escriptor, nunca devem deixar o arbitrio e prudencia do poder executivo ou administrativo, senão aquillo que está nos limites razoaveis da autoridade regulamentar, senão aquillo, que é objecto de detalhes e promoesões da administração. Foi o que fez a Res. provincial n. 1160.

No uso da faculdade de expedir regulamentos para a boa execução das leis, o governo deve ser sempre prudente, deve circunscrever sua acção aos limites traçados pela nossa Constituição e pelas leis provinciais ao poder executivo ou administrativo, de que é elle representante, e não transpor os e invadir a esphera do poder legislativo. O contrario é um grande mal— um perigo para as nossas instituições.

E' por isso que vemos que na Inglaterra, paiz classico da liberdade, onde as leis são litteralmente, restrictamente comprehendidas e executadas, o governo, nem ao menos, tem attribuição de expedir regulamentos, avisos e instrucões.

O abuso regulamentar é um dos maiores abusos, porque como diz Pimenta Bueno, *deriva-se justamente do poder, que mais deve zelar da lei: é elle então o primeiro que a corrompe.*

Foi, por esse motivo, que o abus dos regulamentos de 25 de julho de 1839 em Piauí, apezar de imposto, segundo refere o mesmo publicista, grave pena sobre os ministros prevaricadores, que, por esse meio, traíram seus deveres sagrados para com Carlos X.

A assembleia legislativa, é certo, não tem direito de oppor qualquer resistencia aos actos do poder administrativo provincial; mas sempre que este poder queira executar as leis de um modo arbitrario, abusivo e despótico, a resistencia ou não approvação a esses actos—é a liberdade concedida pelos publicistas, como uma necessidade, porque a mesma assembleia, alem de ser guardada da Constituição, tem o dever de velar sobre as leis provinciais (lei de 12 de agosto de 1834.)

Si assim não fosse, ficaria ella completamente desmoralisada, sem prestigio, sem força moral diante de um governo, que formalmente exceda a latitude da autorização, que lhe foi concedida d'um governo, que ultrapassou o ambito da Res. n. 1160, sem attender para os principios a ella estabelecidos, de accordo com os quaes competia lhe confeccionar o regulamento da instrução secundaria da provincia.

Em defesa do acto do nosso proconsul, o escriptor official empregou o maximo esforço; encheu 9 columnas da «Epoca» e meneou em todas ellas, desde a primeira até a derradeira, o sophisma, arma favorita dos que se veem em apuros na sustentação d'uma causa, como apresente, que nem é apoiada pela lei provincial n. 1160, nem pelo n. 1160 direito constitucional.

Nessa difficil tarefa, que tomou sobre os hombros, o collega, felizmente, incumbiu-se de, por si mesmo, justificar o excesso de attribuições do sr. Janssem, quando retribuiu e declarou que as despesas trazidas pela reforma não excedem de duzentos mil reis.

Esta sua commissão é a prova mais irrecusavel da relevancia da censura, por nós articulada contra o procedimento de s. exc.

No caso vertente, a questão não é de maior ou menor somma de despesa, como illusoriamente suppe o collega, mas somente e tão somente questão de incompetencia do presidente da provincia para decretar; por quanto, segundo temos demonstrado, *fixar despesas e acto da alçada do poder legislativo.*

São tao futeis os argumentos produzidos ex adverso quaes elles se desiroem pela sua simples enunciação. Por exemplo o que se segue traz em si mesmo a propria refutação.

La pelo facto de estar o imposto da matricula contemplado na lei do orçamento vigente não ficava o administrador autorizado de supprimito, como fez, porque quando se trata de reformar serviços, annullão-se receitas e crião-se despesas.

O administrador da provincia, como está ao alcance de todo o mundo, não tem o poder ou o direito de revogar leis, de supprimit os postos; por que um tal poder ou direito é inherente ao de legislar. So ao poder legislativo cabe annullar receitas e criar despesas.

Outro argumento especioso: as despesas criadas por virtude do novo regulamento podem ser pagas pela verba do art. 6.º das disposições permanentes da lei organica vigente, que autorizou a abertura do credito supplementar no § 13 do art. 1.º da referida lei.

Similhante autorização foi concedida ao presidente da provincia para os casos previstos na lei, e não para os não previstos. O contrario seria absurdo e absurdo inqualificavel; por consequencia, taes despesas não podem sair por aquella verba.

E' inteiramente phantastica a contração notada pela «Epoca» em nossas contas acerca do

concurso e da contribuição sobre matricula; por que só defendemos este imposto, pelo lado de sua legalidade, isto é, pelo facto de se achar elle consignado em lei, e não poder, por isso, ser abolido pelo presidente, que não tem competencia para supprimit impostos, objecto de exclusiva attribuição da assembleia legislativa provincial. Leia o collega o art. 9 da Res. 1062 de 15 de junho de 1882, e se convencerá—de que a assembleia d'esse tempo, e não ao sr. Janssem cabe a gloria de haver estatuido o ensino gratuito na instrução secundaria piauihyense. Esta é a verdade, resultante dos factos.

E para que a luz se faça sobre o estado de confusão e de duvida, em que labora o collega, transcrevemos em seguida o citado art. dessa Res., assim concebido—*o ensino será gratuito, quer no lyceu, quer na escola normal.*

Nada mais claro e positivo.

Si recorrermos aos decretos imperiaes e regulamentos geraes, encontraremos nelles sustentado o principio, que defendemos.

E' assim que, entre outras, o decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879, reformando a instrução superior do paiz, fez dependentes da approvação do poder legislativo aquellas disposições concernentes á criação e augmento de despesas, como decla ou nas seguintes palavras o illustre ex-ministro conselheiro Leoncio de Carvalho, que referendou esse decreto: «das quaes disposições, não serão executadas, antes da approvação do poder legislativo, as que trouxerem augmento de despesa ou dependem de autorização do mesmo poder.»

Esse decreto criou duas cadeiras de linguas italiana e allemã; disposição esta que não foi executada até hoje, por não ter sido approvada pelo poder competente, em consequencia de trazer augmento de despesa.

E' assim ainda que o decreto n.º 9360 de 17 de janeiro de 1885, expedido pelo distincto ex-ministro conselheiro Franco de Sá, dando estatutos ou regulamentos as faculdades de direito do imperio, dispoz no art. 391—*que ficavam dependentes de approvação legislativa as disposições, quanto a criação de novas cadeiras de logares de amanuense e de augmento de ordenato do secretario, &c.*

Ora, tudo isso demonstra, á evidencia, que criar direitos e obrigações novas e fixar despesas, são actos, que não constituem materia da competencia do poder executivo ou administrativo, e sim exclusivamente da alçada do poder legislativo.

Entretanto, s. exc. o sr. Janssem, criando cadeiras e fixando despesas, em seu regulamento, não as fez e nem as quer fazer dependentes da approvação da assembleia legislativa provincial!

Sem que sejam approvadas as disposições regulamentares, attentos a essas despesas, não pode aquelle regulamento ter execução, nesta parte; por quanto, segundo a maxima do jurisconsulto Paulo, o que é feito contra direito não pode produzir effecto—*quid contra rationem juris receptum est, non est producendum ad consequentias.*

Não obstante, o escriptor official, pelo maximo empenho, que ha mostrado neste discussão, parece acreditar na competencia do sr. Janssem para proceder, como procedeu, por ser natural ao homem, como diz Virgilio, *crear naquillo que de seja e deixar-se levar p. lo objecto de suas preoccupações—qui avant ipsi sibi a somni fugiant;* mas, estiamo plenamente convencidos de que o collega, em face dos verdadeiros principios de direito publico, e da autorizada opinião dos notaveis publicistas citados, não deixará de reconhecer e proclamar, ao menos, no foro de sua consciencia, a procedencia da nossa critica ao novo regulamento da instrução secundaria da provincia.

Mais um presidente pronunciado.

Temos tecido mercedos lourosos á magistratura da paz que na epoca terrivel que atravessamos tem sido a unica garantia dos fracos e opprimidos e o refugio dos ha encontrado a lei violada a cada passo pelo governo e seus amigos e na occasião se nos d-para mais um ensino para de novo tributar-lhe a nossa homenagem.

Tal é a corrupção que reina na actualidade na sociedade brasileira, e de tal forma o poder tem procurado prostituir a tudo, quanto possa facilitar-lhe a marcha triunphante e assegurar a impunidade para os seus asserias, que torna-se mister proclamar bem alto que alguma coisa existe entre nós, felizmente, contra a qual esbarrou a exorbitancia absorvente do poder executivo e a influencia malefica d'uma politica pernicioso.

Essa alguma coisa que no naufragio geral que presenciámos, promovido pela onta proclama da corrupção a mais desenfreada, e que tem abolido os caracteres, degradado as instituições e falseado todo o nosso systema de governo, é a magistratura, é o poder judiciario, que nobremente ha desdenhado da arrogancia e pretensões estoltas dos que se suppõem omnipotentes pela hierarchia

social a que têm attingido, e insuflados por desmedidas vaidades, e muitas vezes mesmo pela perversidade da indole, commettem toda a sorte de desacatos e ferem de frente e de viseira erguida a magistratura da lei.

O supremo tribunal de Justiça que ha pouco tempo ainda, neste anno, castigou os excessos e arbitrariedades a que entregou-se o dr. Aréa Leão na presidencia do Piauihy, pronunciando-o como delinquente de crime de prevaricação, acabou de lavar uma outra pronuncia em 2 de março findo contra o destemido desembargador Julio Barbosa de Vasconcellos, por feitos que praticou como presidente de Goyaz, e em virtude da denuncia dada pelo tenente coronel Antonio José Caiado.

Foi no art. 139 do cod. crim. que foi capitulado o crime commetido pelo desembargador Julio Barbosa, cujo animo intemerato não fica atraz em andaria ao do vice-presidente do Piauihy Raimundo de Aréa Leão.

Foi na sua administração, e por ordem sua, que a R. lação de Goyaz passou pela humilhação de ser cercada pela tropa, para coagir os dignos magistrados que nella se achavam com assento a não conceder uma ordem de *habeas corpus* a dois typographos, que estavam sendo perseguidos por ganharem o pão trabalhando nas officinas do Goyaz. Jornal que defende as ideias do partido liberal.

Foi ainda no governo deste candilho eleitoral que se deram as scenas sanguinolentas de São João do Tocantins, que, como hoje se acha averiguado, foram preparadas e premeditadamente calculadas pelo proprio governo, a quem, não faziam mais que obedecer cegamente os soldados que juncaram o chão de cadaveres, para promoverem o triumpho da candidatura official do filho do sr. Andrade Figueira.

Foi debalde que estes factos foram levados ao parlamento. O gabinete que tapoz um candidatura impossivel e que para conseguir vel a victoriosa lançou mão d'um cabo de guerra tão bem escolhido, não podia reprovar os actos deste e recusar-lhe a confiança, embora a opinião de todo o paiz se manifestasse contra semelhante presidente, não só pelo que fez em materia eleitoral, como pelo modo dispozio como se havia na administração, collocando se acima da lei e de todas as considerações.

Levado, porem, ao supremo tribunal por factos de meoos gravidade e importancia recebeu o sr. Julio Barbosa exemplar punição e não pronunciado, o que é de grande alcance para quem se acha na posição que elle occupa.

Approvancia seguiu-se-ha naturalmente a condemnacão, em vista das provas robustas da criminalidade do denunciado, e da sobriedade e integridade dos venerandos Juizes que compõem o supremo tribunal.

Honra á magistratura da paz. São caracteres venerandos como os dos ministros do supremo tribunal de justiça, que fazem com que os mocos não desesperem de um lisongeiro futuro para a patria.

(Da Federação)

SOLLICITADAS

O EX PROMOTOR DE HUMILDES E O Dr. ENEAS NOGUEIRA.

Não pretendia apparecer em uma questão de *materias fecas*, que ha muito tempo constitue a occupação dos srs. Eneas Nogueira e José Lourenço. Julgava mesmo que semelhante questão não tivesse a importancia e não tomasse o vulto que lhe tem dado estes senhores. Heje porem, vejo que estava illudido. Este facto, alias commum entre antes do faez de José Lourenço, tem realmente occupado a attenção do sr. Eneas e creio mesmo que em quanto o genro de s. s. exalatar um tal perfume, s. s., não abandonará esta questão que o conduzirá não

com os dignos redactores da Reforma mas com o genro de s. s. ao Capitolio, para render graças aos Deuses por mais uma vez ter conseguido restabelecer a paz em Humildes.

O sr. Eneas é um magistrado pratico e que por muitos annos habitou e flagellou a comarca de Humildes com sua judicatura, devia portanto ter previsto que a judicatura de seu genro em Humildes seria como a de s. s. noriva a aquelles povos. De facto; levando consigo todos os odios e prevenções de seu sogro, o sr. José Lourenço tornou-se naquelle termo o flagello de seus inimigos. Desde que o genro de s. s. tomou posse e prestou juramento do cargo de juiz municipal todos os processos terminados ou não, ficaram no mesmo estado.

O que tem feito o povo dessa villa, o que tem feito o juiz municipal? Trata somente de perseguir com processos iniquos, com queixas infundadas, a todos aquelles que, indignados com o procedimento do genro de s. s., não querem acompanhar-o na seita de sua politica *chicana*...

Só há um processo que o honrado juiz encerrou e foi o que por crime de calunnia fora instaurado contra o cidadão Luiz Bento, de quem constituiu se o genro do sr. Eneas et-rno perseguidor.

A victima do genro de s. s. comprehendendo que com a estada nesta capital do Juiz municipal de Humildes ficaria livre dos monstruosos processos com que seus inimigos o atormentam.

Requero, pois, ao Supplente em exercicio, o andamento d'um delles. O juiz mandou que o escriptor informasse e este informou que em principio de março, já encerrado, fez conclusão ao dr. juiz municipal, que o conduzio para esta capital; para de longe mesmo ouvir o gemido da victima!

Este procedimento do genro de s. s. não se presta a picheia mas a cousa mais seria, que estou certo, será em tempo opportuno severamente punido.

S. S. sempre foi tudo, quer entre correligionarios, quer entre adversarios como uma causa nulla; acha-se actualmente gosando do immenso prestigio na miseravel administração do sr. Janssem Mattos e, eis a razão porque s. s. pro- voca a uns e insulta a outros.

Eu não escapei e fui uma das victimas da rapida e passageira influencia do ex chefe de policia.

Foi violentamente demittido pelo sr. Janssem Mattos, por ter commetido o grave delicto de ter, como promotor publico, denunciado o sr. José Lourenço como o principal motor das desordens e tropelias de Humildes.

O sr. Eneas porem, não está satisfeito simplesmente com a minha demissão, e no n. 210 do «Telephone» na impossibilidade de poder defender-se das accusações que lhe faz a «Reforma», vem com dictérios, nos quaes tive a desdita de ser envolvido.

Diz s. s. que é um contrassenso fallar-se em sedição em Humildes?

Para que então conservava o genro de s. s. desde o dia 22 a 27 todo destacamento e grupo de desordeiros armados na propria casa de sua residencia?

Seria para impedir que outra vez lhe viessem borrar as portas?

E seria por causa de terem bornado as portas do genro do sr. Eneas, que houve tanta demissão e a ida do dr. chefe policia á Humildes? Julgo que não.

A denuncia que offi regi é assumpto de pilheria e gargalhada, diz s. s.

Não admira: para os comediantes Janssens e Eneas nada há serio,—tudo é ridiculo.

Pergunta s. s. que destino teve um tal denuncia, que a «Reforma» qualificou de importante documento? Não esperou s. s. que lhe respondessem e presuroso disse.—*Comvem que todos saibão que similhante denuncia não foi recebida em Juizo e que do despacho que a desprezou, o sr. Thomaz deixou de recorrer, seguramente por ter reconhecido, em virtude de melhor reflexão, o contrassenso e inqualificavel erro em que inexperientemente cahio»* O sr. Eneas Nogueira a cu-

ganou-se na explicação que deu e que não encomendei.

Deixei de recorrer do despacho, que está na altura de quem o deu, porque, quando o pretendia fazer, tive a noticia que havia sido demittido do cargo de promotor publico e que o meo successor estava de partida para Humildes em companhia do dr. chefe de policia, que ia assistir dos acontecimentos dessa localidade.

Não quiz, por este motivo, officiar mais n'um cargo que já sabia estar demittido; accessendo mais que a minha demissão fora dada em consequencia de acusações que me fez o genro de s. s., como implicado nos acontecimentos de Humildes.

Esperei, pois, tranquillo a chegada do dr. chefe e do promotor nomeado, para requerer como simples cidadão um inquerito sobre o crime que constituiu objecto da denuncia que no caracter de promotor publico havia dado.

O sr. Encas, porem, é menos escrupuloso e eis a razão porque alegremente pergunta: porque não recorreu o promotor?

Não tive, confesso, aquella coragem de s. s. de, tambem implicado nos barulhos de Humildes, querer, como chefe de policia, tomar conhecimento de desordens occasionadas pelas violencias e safadezas de seu genro.

S. s. pretende innocentar-se e a seu genro appellando para as informações que o dr. chefe de policia pediu as autoridades judicias de Humildes?

A primeira autoridade da comarca, o dr. juiz de direito, informou que todas as desordens e tropelias havidas ate aquella data tinham como principal motor o genro de s. s.; e eu apello para o dr. Carlos e capitão Joaquin Parentes se é ou não verdade ter o primeiro encontrado da parte do genro de s. s. a mais obstinada resistencia para o restabelecimento da ordem alterada na Vila de Humildes. A segunda autoridade judiciaria é o genro de s. s., que informou ao dr. chefe que era *victima de perseguições* sendo, como é, uma *vestal*.

O dr. chefe de policia já encontrou em Humildes a paz restabelecida, porque os senhores Encas e José Lourenço, logo que tiveram noticia de sua partida para Humildes, dispersarão a capangada e soldadesca aquartellada na propria casa do genro do sr. Encas — o que passo a provar com o documento abaixo publicado.

Theresina 2 de Maio de 1887.

Thomaz de Arca Leão

— 100 —

Campo maior 1 de maio de 1887.

Está no dominio publico o procedimento arbitrario e criminoso do 1º supplemento do delegado de policia deste termo Coriolano Deodilo Prates.

Aprisão que fez ao eleitor João Ferreira Barrozo, na occasião da ultima eleição municipal vedando-o de votar e fazendo-o soffrer, por 8 dias, contrangimento illegal; a prisão que fez ao fiscal e procurador da cama a municipal para desviar-se da fiscalização da licença de pesos e medidas de sua quitanda e desmoralisar a mesma camara na pessoa de seus empregados, pelo despeito de haver-o demittido de seu procurador a pouco tempo; a falta de audiencias publicas e visitas a cadeia desta villa a mais de 10 meses, contra o disposto nos artigos 150 e 193 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842; o estado em que se achão os presos da mesma cadeia em plena liberdade, alguns d'elles sentenciados andando soltos por onde querem sem serem a companhia de soldados, e segundo diz o carcereiro de ordem do referido supplemento do Delegado, são factos graves que merecem alguma providencia.

Perguntamos ao sr. dr. Jansem Mattos em que ficou a representação que lhe dirigio o presidente da camara municipal

acerca das mencionadas prisões dos ditos fiscal e procurador? O que é feito da representação que lhe dirigio o cidadão R. mundo da Paz' com certidão probatoria, a respeito da falta das referidas audiencias e visitas da cadeia?

Digam-nos s. exc. e o sr. dr. chefe de policia se em vista de tantos factos, deve ser esse delegado conservado. O dr. juiz do direito da comarca que mandou syndicar das faltas das referidas audiencias e visitas a cadeia, attendendo ser um crime que lhe cumpre punir.

Não queira s. s. justificar com o seu silencio, que o sr. major Costa Araújo, segundo dizem, não faz misterio em declarar: que conta com s. s. para proteger ao seu apañiguado Coriolano Prates!

Esperamos q'op s. s. dê o desmentido dessa proteção tão escandalosa e contraria a lei, não consentindo ser maculada a sua toga de magistrado por influencia de politica de aldeia.

As victimas.

União.

A impunidade do crime autoriza sempre a pratica de futuros delictos. Ainda está fresca na lembrança de todos a extorção que soffreu Domingos Ferreira de Andrade pobre victima que, empreendendo uma viagem por terra á corte, ali fora queixar-se das violencias e vexações que lhe fizeram experimentar. Pois bem, tem-se verificado dos autos do processo crime que moveo elle neste termo contra Miguel de tal, o qual foi julgado improcedente, sendo por isso condemnado nas custas, que estas lhe foram cobradas em excesso talvez superior a 100\$000 reis; entretanto campea impunemente com verdadeiro menoscabo da lei e da moralidade publica, tudo isto porque o escrivão do feito, aquem tão somente aproveitou o escandalo, é amigo da situação dominante.

Não vai muito longe que, o escrivão Nascimento o mesmo á quem acima se allude, a pretexto de abafar um corpo de delicto procedido na pessoa de uma pobre mulher no lugar Piripiri d'este termo, em consequencia de espancamento que lhe fizera Marcellino Barboza Maciel, como mandatario da mulher de Cyriac de tal, extorquiu d'este no caracter de escrivão do feito a quantia de 400\$ rs em gado vaccum de toda sorte, que situou na fazenda Galbofa pouco distante d'esta villa.

O certo é que o corpo de delicto deixou de ser remettido ao promotor publico da comarca na forma do § 4º do art. 15 da lei n. 2033 de 29 de Setembro de 1871, e o escrivão atardeia sua influencia e prestigio, ficando habilitado para novos commettimentos.

Factos desta ordem reclamam seria attenção da parte do s. exc. o sr. presidente da provincia que, por certo, não deixará de tomar as providencias que no caso couber.

Tem disto conhecimento os srs. capitães Manoel Thomaz Ferreira, Mariano Fortes Castello Branco, T. coronel Clemente Pires Ferreira, Eugenio Jose de Lima, Joaquim da Silva Cardoso, Nilo Alves de Lobão Veras, João Furtado de Figueiredo e Thomaz Gonçalves da Silva.

Em 27 de Abril de 1887

Trombeta da verdade.

— 100 —

Parnahyba

Illms. Srs. Redactores da "Reforma" — Ainda continua em scena a miseravel força engendrada por *felix dias egilio camara e joão carvalho*, de que têm dado noticia os jornaes da provincia.

No afan de macular a bem firmada reputação e os reconhecidos brios do tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, *espinha de garçanta da vermelhada d'aqui*, os autores d'essa força têm-se servido de todos quantos meios ignobres lhes suggerem as suas corrompidas mentes!

Seria infandoso e desnecessario repro-luzirmos todos os episodios que se hão dado desde o começo d'essa imundicie; porque a "Imprensa", em diversos artigos, ja os levou radicalmente ao conhecimento publico.

Vamos somente descrever agora os factos dados ultimamente.

Como sabem todos quantos tem acompanhado esse facto o que hão dito os jornaes, o tribunal da Relação, juridicamente ou não (nesta

questão não metemos o bedelho, porque em direito soffros zero) julgou de nenhuma effeito a ordem de habeas-corpus concedida pelo dr. juiz do direito d'essa comarca a favor de Reinaldo, com parsa inconsciente de *felix dias, camara e joão de carvalho*.

Reinaldo, depois que se vio livre da cadeia, procurou a *felix*, e lhe disse que a sua missão estava cumprida, e que lhe entregasse o dinheiro que lhe havia promettido para o desempenho do seu papel.

O cavilloso *felix* disse então ao desgraçado que se fosse com os diabos, que não lhe daria um vintem, pois era elle um miseravel fructidão e imbecil, que não soube desempenhar a commissão de que o encarregára.

O pobre diabo, em vista de tal desengano, e vendo-se além d'isto perseguido pelos de sua laia, que o stigmatizavam atrozmente por se haver sujeito a tal intimação, deu as traucas e foi ter no "Camocim", de onde é natural e onde tem a familia.

O inexoravel *felix*, canero roedor, que o demo, ha annos, introduzio n'esta terra, logo que teve noticia da decisão do tribunal da Relação sobre o habeas-corpus de Reinaldo, conseguiu do subdelegado craveiro uma requisição para o delegado do "Camocim", e em virtude d'ella o desgraçado foi preso e para cá conduzido por uma escolta.

A requisição alludida foi acompanhada por cartas dirigidas a Artbedouro Burgos de Oliveira, o *moediro falso*, que no "Camocim", por falta talvez de melhor tratante, exerce o supremo mando *vermelho*.

Se bem o disseram, melhor fez Artbedouro. Insinou usando da sua grande dialctica de artemanhas, a Reinaldo, que *non por sonhos* offende a *felix* e tem somente sido uma victima inexperta da maldade d'este, que disse, ao ser nesta cidade interrogado por qualquer autoridade, que de facto tinha esbornado a *felix* a mandado do tenente — coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa do que lhe advieram grandes vantagens pecuniarias, pois *felix* era *immensamente rico e poderoso*.

O famigerado *felix*, não confiando muito em Artbedouro, porque os canallas desconfiam sempre uns dos outros, commissionou ao benéfico *joão de carvalho*, com licença de Augusto Durvalho, para ir esperar na "Amarração" a chegada alli de Reinaldo, e lhe ordenou que o acompanhasse, na canção da praticagem da barra, que estava a sua disposição por ordem do moediro Durvalho; que, em caminho, instruisse-o bem, para não *tutubar* quando fosse aqui interrogado.

O benéfico, como sempre, cumprio o mandato. Reinaldo, o desgraçado idiota, ponde mais ou menos comprehendendo a legião, enlucado pelo luzir do ouro que lhe offereciam aos puñados; e perante o delegado de policia, ao chegar a esta cidade, disse, pouco mais pouco menos, o que lhe haviam ensinado.

Os tartufos exultaram ao ver assim coroados os seus iniquos desejos.

A verdade, porem, é quasi sempre tardia, mas chega quando mal a esperam aquelles que se orgulham um pélogo immundo das suas malversações.

Reinaldo, depois do seu interrogatorio, recolhido ao *caibão do crime*, immunda espelunca da cadeia d'esta cidade, que, seja dito de passagem, é um escanço ás luzes do seculo XIX, em que vivemos, e que, em vez d'ello, do Reinaldo deveria lá estar o réo *felix*, p'los seus innumerables crimes de ladroesras provadas, e de offensas physicas, que tem sido abafadas por autoridades pouco zelosas de sua honra e dos deveres de que o governo, lhes ha incumbido.

O orgão da justiça publica, por demais escrupuloso no cumprimento dos deveres do seu cargo, escolheu ultimamente novas testemunhas, que *bem souberem dos factos*, para com o depoimento dellas por o juiz processante o seu *carimbo* na tal fetida argamassa, que denominam *processo crime*.

Sahiú-se mal o nobre orgão no seu desideratum...

As testemunhas foram boas, isto é verdade; mas o desgraçado Reinaldo (o facto deu-se ante-hontem na casa da camara municipal, onde houve grande ajuntamento de povo de ambas es crendos politicas) contestando as referidas testemunhas, sabio dos seus *infernujos eixos*, e poz patente a verdade — *nua e crua* — verdade que o infernal manjo de *felix* e quejndos haviam sabmergido em um purrephacto lodagal. Se Reinaldo foi, contra a *espectativa de gregos trojanos*, sincero e franco no descrever a verdade pura e singella ao constatar as testemunhas, esteve *sullime* nas suas respostas as perguntas que lhe fez no interrogatorio o dr. juiz municipal, que puxou por elle, como o violeroi puxa pelas cordas do *puho*, para pillar-lhe algum contradicção.

Baldado esforço (!...)

"Deus escreve direito por linhas tortas," diz o proverbio.

O Supremo Autor do Universo fallava out'ora pela bocca dos Prophetas: falla agora pela bocca dos miseraveis opprimidos pela prop'ocia.

Quem respondeu calmo, desazonhado, resolutivo, indignado e conscio do que dizia ao dr. juiz municipal, não foi Reinaldo, mis'ra creatura, exhausta de forças pela fome que tem soffrido na hediondez de um repellente carcere — foi a Providencia Divina.

Parece-nos estar a ouvir os loitores perguntar-nos: *mas que diabo disse o Reinaldo na contestação das testemunhas e no seu interrogatorio?*

A pergunta é justa, e vamos satisfazel-a.

Disse que nunca deu em *felix* por sua conta, por mandado do tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, ou de quem quer que fosse. Que tudo era falso; e que as suas declarações nos anteriores interrogatorios que lhe foram feitas,

a excepção do que respondeu perante o dr. juiz de direito, foram todas ditadas por *felix dias, joão de carvalho, camara, craveiro*, e outros, que lhe prometteram muito dinheiro se elle dissesse que tinha dado em *felix* a mandado do tenente-coronel Lucas. Disse mais, que não obstante ter elle compromettido sua alma, e calunniado ao tenente coronel Lucas, e tava na cadeia morrendo a fome, sem que *felix* ou alguém por elle o socorresse.

E o diabo é, que o juiz municipal, talvez já muito massado na audiencia, atirou ao limbo a maior e melhor parte das declarações do phantasma réo, deixando de mandal-as escrever no processo.

Pouco importa, poret isto, pois pessoas criteriosas, que tudo ouviram, estão promptas, sob juramento, a supprir a lacuna do juiz.

Diz alguém que o juiz abreviou a causa porque o orgão deu-se por incommodado e foi tomar areas lá para o campo, onde reside. Isto é justo.

Nós não somos juriscunsulto, srs. redatores, e pois d'essa, *embalhada* do fóro nada entendemos; mas a boa razão nos diz, que o processo que instauraram a Reinaldo, é uma pustula que causa nójo ao olpato dos covetores dos cemiterios.

Entretanto ha aqui quem diga, que essa droga cheira a roza do *japão*.

Ha gente para tudo n'este valle, que d'ante era de luzima, e que hoje é... é de... de porcaria. (Pêrdem a expressão.)

Não gosto de ser *caceteado*, e nem de *cacetear* a ninguém, e como esta ja vai longa, aqui a termino, deixando o mais para outra vez.

21-4-87.

— 100 —

Infelizes professores.

Instrução. Eis a palavra magica que hoje repercuté pela superficie da terra. Victor Hugo disse: abrir escolas, é fechar cadeas.

E os governos disseram: abram-se escolas, embora não se paguem os professores! E as escolas se abriram e estão se abrindo.

Não ha ministro de estado e nem presidente de provincia, que tivesse alisado os bancos de uma aula primaria, que em sua administração não queira ter a gloria de confeccionar e por em execução um regulamento modelo para a instrução publica.

Exigem tantas materias scientificas, que basta o professor saber uma d'ellas com perfeição, para particularmente ganhar mais de cento por cento do ordenado que, para *inglês ver*, lhes está marcado no mesmo regulamento.

Causa riso e ao mesmo tempo compaixão as pessoas que sabem que um professor de primeiro grau no Pauby, ganha liquidos; quarenta e seis mil e setenta e cinco reis (46575) mensalmente, e passão, como agora estão passando, *outo mezes* sem receber seus vencimentos!

Obrigados pelo Reg. a dar aula em um casa arejada com sala espacosa; apresentarem-se decentemente vestido na escola; sem justificação de mais de tres faltas durante o mez, lhe é prohibido exercer outra qualquer profissão que lhe distraia do mgisterio; sujeitar-se as penas disciplinares que lhes são impostas pelo mesmo Reg. e para isto, até mesmo sem serem ouvidos, basta qualquer typo como *hem certos espíões* que tem e pomposo nome de inspectores litterarios, embora analphabetos, e que sejam adversarios politicos do mesmo professor, mentiosamente os denunciem.

E a pura verdade! Para pagar os parcos vencimentos do professor primario, o Thezouro provincial, nunca tem verba; e quaesquer reclamações que os professores fação nesse sentido nunca são attendidas.

Si o publico quer ver pontualidade no expediente; reunir-se a congregação dos lentes do lyceu e da escola normal e com a rapidez do relampago dar uma pena qualquer, como bem a de suspensão mesmo sem ser ouvido um professor? Deixe um desses *esfollas* vulgo — inspectores litterarios, — inimigo politico e particular do professor (como um Firmo da Silva Raposo, da Amarração), dar uma queixa qualquer, que é tiro e queda.

Diz o proverbio: « o teu inimigo é o de teu officio. » Isto não se entende com

o sr. Jausem Mattos, que apesar de ser professor, é de cathégria superior à dos nossos professores primarios; e mesmo hoje acha-se occupand'o um cargo que lhe está dando largos proventos, e muito bem pode dizer: *perdõe irmão, a um mendigo que lhe peça esmola para comer, acrescentado: que bruto feliz, ainda tem fome!* Se não fosse isto pediamos a s. exc. que ordenasse ao inspector do thesouro para mandar pagar os vencimentos dos empregados, lembrando-se que elles, como s. exc., pertencem a sociedade, e que pelo reg. da instrucção publica, são obrigados a ter decencia, e que só podem ter esta decencia pagando-se-lhes o que a provincia lhes está devendo.

Ou pague-se aos professores, ou rasgue-se essa cousa que para elles chamao: *regulamento organico da instrucção publica.* Si a provincia não pode pagar os professores, feche as escolas. Era mais honesto e honito X.

Protesto.

Constando-me que o sr. dr. chefe de policia está fazendo inquerito acerca do facto dado entre mim e o sr. Costa Santos, facto de que não me queixei, venho protestar contra a intervenção da policia, cujo auxilio não pedi, em um negocio de minha vida particular. O sr. Santos não me dirigio a menor injuria nem me causou a menor offensa physica. O seu crime consistio em amagar-me, no que foi devidamente repellido. O sr. dr. Jausem, sabendo do occorrido mandou pedir-me uma representação, afim de q' podesse tomando-a por base, demittir o sr. Santos. Para isto fiz a representação que s. exc. naturalmente remetteu á policia; representação sem selio e feita unicamente por lembrança de s. exc. a quem um amigo meu scientificou que eu não queria que a policia interviesse nesse negocio. Como, pois, s. exc. apesar disto, manda abrir inquerito sobre esse facto? A policia faça o que entender, na certeza de que eu não approvarei a sua intervenção nem perdorei á s. exc. o abuso de confiança commettido.

Theresina, 6 de Maio de 1887.

Clodoaldo Freitas.

Despedida.

Justino Augusto da Silva Moura não tendo podido despedir pessoalmente das pessoas que o honraram com suas visitas, o faz por meio deste e offerece-lhes seus pre-timos na cidade de Oeiras, para onde se segue hoje.

Theresina, 4 de Maio de 1887.

As «Telephone»

Perguntou-se a um jornal, que se diz imparcial, qual a sua opinião, sobre os derradeiros actos do dr. Antonio Mattos, inclusive a suspensão do tal Baimundo Leão? E diga que tal achou a, Muito má, soffivel ou boa!

J.G.

Receitas Uteis

As loções e aguas de perfumistas usadas para a lavagem dos cabellos e do couro cabelludo, quando não são bem preparadas e bem formuladas, produzem effeito contrario ao procurado. Algumas, em vez de promoverem a limpeza da cabeça e o crescimento dos cabellos, prejudicam até a saúde dos consumidores.

O melhor é mandar apromptar em uma pharmacia de confiança as loções e as aguas formuladas por hygienistas de

confiança, custam menos e são mais uteis. Eis uma dellas para loção:

Quina amarella 30 grammas; coehonilha 2 grammas, carbonato de potassa 2 grammas; essencia aromatica, quanto basta; alcool a 90, 80 grammas; agua 500 grammas.

Faz-se com a agua e a quina uma decoção e quando o liquido esfriar, ajunte-se-lhe coehonilha e carbonato de potassa, filtre-se, mistre-se o alcool, em que se terá dissolvido a essencia aromatica, que será a que o consumidor preferir.

Além do *appetite* ha duas condições essenciaes para a boa digestão: completa mastigação dos alimentos e secreção sufficiente nos canaes digestivos dos succos necessarios á transformação do bollo alimentar.

Para a completa mastigação cumpre não comer depressa, antes pausadamente, rejeitando os bocados mais duros ou que os dentes, pelo estados em que se acham, não possam triturar.

Para excitar a secreção dos liquidos gastricos, é util usar moderadamente de certos temperos, sal, pimenta da India, vinagre, mostarda, conservas, etc.

O modo de beber não é indifferente á digestão, sendo preferivel beber *aos poucos* e usar de vinho cortado com agua, a beber aos copazios a vinho puro.

Depois da refeição um passeio ligeiro é vantajoso.

GAZETILHA

ATTENTADO CONTRA A IMPRENSA

A 20 do passado as 9 1/2 da noite, sabido o dr. Clodoaldo do hotel theresinense, onde esteve em visita ao dr. Antonio Dacoleo do Rego, ao passar defronte da matriz do Amparo, inesperadamente viu sobre de cima de uma arvore o sr. Antonio Horacio da Costa Santos, promotor em exercicio nesta capital, e amagando-o que esbordoaria se continuassem a ser publicado na secção particular deste jornal uns ver sos criticos a sua cabelleira relicula e enorme. O expediente de que lançou mão o sr. Santos, sobre ser improprio de um empregado publico, indica mas entranhas. Repellido convenientemente, o sr. Santos se limitou a amagar-nos. A sua demissão e retirada desta capital nos proíbe continuar a estigmatizar semelhante acto, geralmente reprovado.

Está reorganizado o partido liberal, e prompto para a lucta da imprensa e do parlamento.

Acabados os desgostos.

Os homens mais distintos, como Dantas, Affonso Celso, Octaviano, Paranaquá, Lafayette, Ignacio Martins, Candido de Oliveira &, só tem o pensamento de concorrerem para a realzação do program na do partido, que inser vo na sua bandeira como a primeira reforma inadiavel, a reforma de honra a abolição do elemento sê vil.

Essa é a magna questão, e que não poderá ser demorada.

A attitudo do partido liberal tem incommodado muito os homens do governo, que veem n'esse facto um grande obstaculo para a continuação dos escandalos commettidos pelo actual gabinete, que, é forçá confessar, tem tido uma vida somente de crimes.

Não se pode mesmo explicar como ainda continua a gerir os negocios publicos um gabinete, que tem sido desmoralizado, já na questão dos emprestimos, já na questão militar, e finalmente em todas as questões, em que tem tomado parte.

Ha quem diga e assvera, que a continuação do ministério de 20 de Agosto só é devida á falta de quem o substitua.

Outros dizem que é a molestia do imperador que tem sido a causa da não retirada do ministério.

Outros, finalmente, pensão, e parece que com razão que o Sr. de Cotegipe não se retirará do ministério, e que só deixará a pasta, quando for *envelado*.

Nodia, em que teve lugar a reunião liberal, o ministério todo reuniu-se, e te-

ve uma conferencia longa, em que tomarão parte alguns grandes homens do partido dominante.

Ignora-se até hoje o que se passou. Brevemente sahirá o orgão liberal, de que serão redactores as sumidades do partido.

E' esperada com ansiedade a appareção do jornal, que hade ser um dos mais bem escriptos do imperio.

(Do Despertador)

CHEGADAS

Achão-se entre nós os nossos amigos, capitão João Pacheco, um dos activos e prestimosos chefes liberaes de Campo-maior; capitão José Joaquim Carneiro da Costa, com a sua Exm^a. Familia e tenente Antonio Jozê do Costa. Felicitamol-os.

PARLAMENTO

A 3 do corrente foi aberto o parlamento nacional com a falla do throno do costume. Foi eleito presidente o sr. Gomes de Castro e vice-presidentes: Rodrigo da Silva, Castrioto e Lucena. Dissem que o sr. Andrade Figueira, sendo eleito, regeitou a presidencia.

TORNEIO POETICO.

Tendo se retirado desta capital para a do Maranhão, o compadre Santos, o homem da cabelleira, deliberamos não publicar os versos, ja compostos, que nos foram remetidos para o certamen poeico, que o publico tanto tem apreciado. O premio será brevemente dado de conformidade com o programma anunciado.

DEMISSÃO ACERTADA

Em attenção ao acto criminoso praticado pelo sr. Costa Santos em ameaçar armado ao dr. Clodoaldo, o sr. Jausem o demittio do lugar que indevidamente occupava, de adjunto do promotor desta capital, fazendo com que partisse para o Maranhão a 5 do corrente. Bons ventos condusam o sr. Santos ao seio de sua terra natal.

Para o mesmo lugar foi nomeado o nosso intelligente amigo, Jozê Pereira Lopes.

ALFERES JOÃO PEDRO.

Este celeberrimo ex-delegado da Panhyba, acaba de ser substituido no commando do destacamento d'aquella cidade e mandado recolher-se a esta capital, onde terá de responder conselho de investigação.

É um acto de justiça, que lamentamos não ter sido praticado ha mais tempo.

PARTIDA

No vapor de 4 partirão para Amarante, Colonia e Oeiras os nossos distintos amigos, capitão Manoel Sobral e os ds. Ricardo de Carvalho e Justino Moura, aos quaes desejamos boa viagem.

DR. A RUBIM.

Este nosso presido amigo e collega de redação, em serviço do foro, seguiu para S. José dos Mattões.

DR. ALVARO MOURA.

Este nosso illustrado amigo acaba de ser nomeado interinamente, no impedimento do respectivo serventuario, medico do partido publico, nesta capital.

A escolha do sr. Jausem não podia ser mais acertada e indica o espirito de justiça que vai predominando em s. exc.

Felicitando á s. exc. pelo modo por que envarada agora a sua administração, damos parabens ao dr. Alvaro pela nomeação expontanea com que o distinguiu s. exc.

E' de um jornal fluminense a seguinte espirituosa observação:

«O partido conservador vae tomar o coelho como symbolo da sua missão politica, rendendo assim a devida homenagem aos srs Coelho Rodrigues, Coelho de Almeida, Coelho Campos, Coelho Bastos e Coelho de Rezende».

Faz muito bem: o coelho é um dos ornamentos da familia dos roedores. Pê-lo macio, bons dentes e orelhas grandes.

Os Jornaes americanos contam q' o medico em chefe do hospital de Philadelphia empregou um tratamento sem precedentes. Curou por meio de injecções de acido carbonico trinta tísicos chegados ao ultimo periodo de hectica. As autoridades medicas consideram achado emfim o remedio para as doenças do peito.

LEMONS NA GAZETA DO NORTE:

Refere o nosso correspondente do Crato q' foi chamado á conciliação no juiz de paz, para pagar dividas de fóros, o glorioso S. Vicente Ferrer, que tem uma herdida n'aquella cidade.

O santo é pobre, e faltando a seus pagamentos, a can ara paula não quiz ter com elle as attenções, que costuma com seus amigos, roedores do dinheiro municipal. Si houvéra espirito de classe, os santos ricos da provincia, em tão grande numero, irão salvar o santo pobre, mandando pagar a aquelles guéldos peccadores

Muito grato nos é noticiar que está inteiramente harmonisado o partido liberal da provincia de S. Paulo. Organizou-se o Directorio Central com os seguintes nomes: conselheiro Antonio Moreira de Barros, conselheiro Bernardo Avelino Gavião Peixoto, Visconde do Pinal de Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, e conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho.

MUDANÇA.

O nosso presado amigo Salomão Bauman, importante negociante desta praça mudou o seu estabelecimento commercial para a rua Grande, defronte da Casa Francesa.

VINHO DE GOIABA.

Tivemos occasião de experimentar um excelente vinho goiaba e de guabiraba, fabricados nesta capital pelo sr. Jacques Chaix. É uma bebida de natural, que muito abona a pericia do fabricante. O sr. Chaix tambem fabrica vinagre da melhor qualidade. É pena que a industria inciala, nesta provincia, pelo intelligente fabricante não tenha o merecimento de desenvolvimento e procura do publico em geral.

CHEGADA.

Acha-se entre nós o nosso importante amigo capitão Francisco Sant'Anna Castello Branco.

Comprimntamos a S. S^a.

PROPALA SE.

... que reuniram-se alguns conservadores e deliberaram romprer, pela «Epoca», contra o sr. Jausem Mattos;

... que nes-a momentosa reunião, de 11 pessoas, o dr. Polidoro declarou estar reunida a flor do partido conservador;

... que, em vista disto, deixaram de ser flor o venerando, o dr. Eneas e queijandas flores out'ora do mesmo partido;

... que a suspensão do sr. Areia foi um pretexto que o principe de Karuak lançou mão para fazer a flor do partido brigar com o presidente;

... que, tendo estado na reunião, o congo Honório, passou pela primeira vez em sua vida por flor, o que o tem alegrado;

... que o congo Thonaz, post tanto tantos-que, apesar de sua incompatibilidade com o dr. Simplicio Mendos, entrou na dança e breve terá a honra de ser flor, na bocca do dr. Polidoro.